



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº054/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.941/2010

Parecer Técnico nº: 140/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: ENGETER TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 03.024.259/0001-60

Endereço: QNL 11 Conjunto F, Lote 18, Região Administrativa de Taguatinga/DF - III

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 054/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 140/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 107 a 115.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
5. Esta licença não autoriza a instalação de área de lavagem e área de troca de óleo;
6. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
7. Está autorizado a instalação de 02 (dois) tanques subterrâneos bipartimentados de armazenamento de combustíveis. Estes deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212;
8. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Assinado



9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786 e 13.785;
10. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15118;
11. A tubulação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível deverá ser não metálica, conforme ABNT NBR 14.722 e a tubulação do trecho aéreo, conforme ABNT NBR 5590;
12. Instalar sistema separador de água e óleo – SAO conforme ABNT/NBR 14.605-2;
13. Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira/canaletes de contenção e com piso impermeável;
14. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
15. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
16. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
17. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
18. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13783 e 15118;

Assinado



19. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento devem ser adequados a fim de evitar o escoamento do efluente para drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas ABNT/NBR 14605 e partes;
20. O piso da área de abastecimento de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
21. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
22. Destinar adequadamente e apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
23. Apresentar Relatório, com Anotação de Responsabilidade – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 23.1. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - 23.2. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 23.4. Laudo atestando a conformidade dos canaletes de contenção, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
24. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
25. Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;
26. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, contendo sua localização,



- sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletos de contenção assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;
27. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta Hidrossanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
28. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
29. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
30. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
31. Apresentar ATESTADO DE VISTORIA do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
32. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
33. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
34. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
35. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



36. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 22 de outubro de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de outubro de 2012



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)